



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0297/2024.

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que dispõe sobre o exame para detecção de fissura palatina em recém-nascidos, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências..

Na Justificação, o autor explica que a fissura palatina, também conhecida como palato fendido, é uma malformação congênita que afeta a estrutura do palato (céu da boca), resultando em uma abertura anormal que pode se estender até a cavidade nasal.

Essa condição pode levar a dificuldades significativas na alimentação, fala, audição e, frequentemente, está associada a outros problemas de saúde.

O projeto, em síntese, determina que, nos primeiros dias de vida do recém-nascido, seja realizado o exame, que consiste na avaliação visual e palpação do palato (céu da boca) do recém-nascido, por profissional médico ou enfermeiro, com o posterior encaminhamento ao tratamento adequado.

É o relatório.

### II - VOTO

Em relação à constitucionalidade formal, a matéria vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado.

Desde logo, verifica-se que trata-se de um exame simples, sem qualquer implicação orçamentária ao Estado.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação à Constituição Federal ou Estadual. Portanto, não há vício de inconstitucionalidade.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Destaca-se que, de forma semelhante, em relação à fissura labiopalatina (lábio leporino), a Lei Estadual n° 18.640/2023, já obriga hospitais a realizarem a verificação e notificarem à Secretaria de Estado da Saúde.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei n° 0297/2024, com emenda modificativa para adequação de constitucionalidade, a fim de que as penalidades a serem aplicadas, em caso de descumprimento das disposições, sejam as mesmas previstas na Lei Estadual n° 18.640/2023, acima citada, que trata da detecção da fissura labiopalatina, sem impor ao Poder Executivo necessidade de regulamentação.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em  
08/10/2024, às 17:01.

---